

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 60/2018

Título: Consulta Pública acerca das diretrizes para realização do “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”, de 2018.

Ato de instauração: Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

Nome da Instituição ou Cidadão: OLIVEIRA ENERGIA

Nome do Representante da Instituição (se aplicável): Orsine Oliveira

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DA PORTARIA		
Importante: Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, mencionando - se os artigos, os parágrafos e os incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento , compostas por unidades geradoras novas ou existentes, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§3º Os CCESIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos,</p>	<p>Unidades geradoras existentes contribuem para um melhor preço final visando a modicidade tarifaria, desde que atendam os critérios de eficiência.</p> <p>O prazo de 15 anos vai em conjunto com a proposta do produto energia, onde os investidores conseguem otimizar o preço do projeto</p>

<p>participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§3º Os CCESIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 2º Os CCESIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p>I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§3º Os CCESI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.</p> <p>§4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de</p>	<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 2º Os CCESIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p>I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§3º Os CCESI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.</p> <p>§4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCESIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão</p>	<p>É necessária a precificação dos serviços ancilares que já são atualmente prestados e não reembolsados, gerando prejuízos para investidores.</p>

<p>referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCESIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p>	<p>parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p> <p>§ 7º Para os CCESIs do Produto Potência, deverão prever a forma de remuneração para a prestação de serviços ancilares.</p>	
--	---	--